



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N° 02/73

Altera alíquotas e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As alíquotas de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) de 1,20% (um e vinte centésimos por cento) e 1,80% (um e oitenta centésimos por cento) constantes das letras, "a", "b", e "c", do ítem um (1) do artigo 6º da Lei Municipal nº 30/66, de 6 de dezembro de 1966, incidentes sobre os valores venais dos prédios localizados na zona urbana do município, ficam alteradas para 0,40% (quarenta centésimos por cento).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1973.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

MIGUEL HENRIQUE SCHMITZ

Prefeito Municipal

PAULO NICOLAÚ JUSTEN

Secretário Municipal de Finanças e Escrituração

Registre-se e Publique-se

Egon IMGO LEHMANN

Secretário Municipal de Administração

